

O autuado poderá oferecer recurso ao Conselho Estadual de Meio Ambiente, no prazo de 10 dias a contar da data da publicação da presente notificação, podendo produzir as provas que julgar necessárias em atendimento no Art. 143 da Lei Estadual nº 5.887/95.

Este edital está estabelecido, conforme o art. 138, §1º, inciso III e §3º da Lei Estadual nº 5.887/95, não cabendo notificação.

#### REMOÇÃO

**NÚMERO DE PUBLICAÇÃO: 271745**

**PORTARIA Nº. 1809/2011-GAB/SEMA DE 18 DE AGOSTO DE 2011**

ASSUNTO: REMOÇÃO DE SERVIDOR

O Diretor de Gestão Administrativa e Financeira, usando das atribuições que lhe são conferidas;

Considerando o disposto no Art.49 da Lei nº 5.810, de 24 de janeiro de 1994, alterado pela Lei nº 5.942 de 15/01/1996;

R E S O L V E:

REMOVER o servidor VINICIUS FELIPE AMORIM DE SOUZA, matrícula nº 57192286/3, ocupante do cargo de Engenheiro Florestal, lotado na Gerência de Fiscalização Florestal, para a Unidade Regional de Marabá, a contar de 12.09.2011.

**DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.**

Belém, 18 de Agosto de 2011

MÁRCIO ANDRÉ DOS SANTOS LEITÃO

Diretor de Gestão Administrativa e Financeira/SEMA

**EXTRATO DE DECISÃO (PROCESSO 434094/2006)**

**NÚMERO DE PUBLICAÇÃO: 271639**

**EXTRATO DE DECISÃO**

**PROCESSO: 434094/2006**

NOME DO INFRATOR: LARLINDO DOS SANTOS SILVA

INFRAÇÃO: Art. 118, inciso I e VI da Lei nº 5.887/95

DISPOSITIVOS LEGAIS INFRINGIDOS: Art. 93 e o Art. 29 da Lei Estadual Estadual nº 5.887/95

PENALIDADE: ADVERTÊNCIA

**EXTRATO DE DECISÃO (PROCESSO 287184/2006)**

**NÚMERO DE PUBLICAÇÃO: 271635**

**EXTRATO DE DECISÃO**

**PROCESSO: 287184/2006**

NOME DO INFRATOR: TERRAPLENA LTDA

INFRAÇÃO: Art. 118, incisos II e VI da Lei nº 5.887/95

DISPOSITIVOS LEGAIS INFRINGIDOS: Art. 22, parágrafo único da Lei Estadual nº 5.887/1995.

PENALIDADE: MULTA SIMPLES, no valor de 1.000 UPF`s

PAGAMENTO: Efetuado no dia 14.04.2009

**EXTRATO DE DECISÃO (PROCESSO 70374/2007)**

**NÚMERO DE PUBLICAÇÃO: 271636**

**EXTRATO DE DECISÃO**

**PROCESSO: 70374/2007**

NOME DO INFRATOR: JOSÉ ADERALDO DOS SANTOS

INFRAÇÃO: Art. 118, inciso VI da Lei nº 5.887/95

DISPOSITIVOS LEGAIS INFRINGIDOS: Art. 6º e 20 da Lei nº 6.462/2002 e Art. 93 da Lei nº 5.887/1995.

PENALIDADE: ADVERTÊNCIA

**NOTIFICAÇÃO Nº 04/2011**

**NÚMERO DE PUBLICAÇÃO: 271629**

**NOTIFICAÇÃO Nº 04/CONJUR/2011**

AO

SR. JOSÉ AUGUSTO AVIZ MARQUES

Endereço: ESTRADA DA PEDREIRA, SNº, UNIÃO

Tracuateua-Pa

Pelo presente instrumento, fica JOSÉ AUGUSTO AVIZ MARQUES, RG nº 5527645, notificado, de acordo com o que consta nos autos do Processo Administrativo nº 124521/2007, no qual foi lavrado o Auto de Infração nº 343/2007, por estar exercendo atividade de pecuária, sem a devida Licença do Órgão Ambiental competente, no qual a Secretaria de Estado de Meio Ambiente, em consonância com o Parecer Jurídico nº 609/2009, nos termos que dispõe o art. 118, inciso I e VI da Lei Estadual nº 5.887/95, aplicou penalidade de MULTA SIMPLES, no valor de 16.000 UPF`s, cujo recolhimento deverá providenciado no prazo máximo de 10 (dez) dias, contados da data de sua publicação, de acordo com o previsto nos arts. 115; 119, II; 120, II; 122, II; 132, V, todos da Lei Instituidora da Política do Meio Ambiente.

Esclarecendo que a multa imposta poderá sofrer redução de 20% (vinte por cento), caso seja efetivado o pagamento no prazo de 5 (cinco) dias e a não quitação do débito no prazo de 10 (dez) dias, contados a partir da data da publicação desta notificação, importará no acréscimo moratório de 1% (um por cento) ao dia, calculando cumulativamente sobre o valor do débito e sua imediata inscrição em Dívida Ativa, para cobrança judicial, de acordo com o disposto nos artigos 142, parágrafo único e 144, §1º, respectivamente, da Lei Estadual nº

5.887/95. Ademais, poderá ser feito o pedido de parcelamento da multa imposta no prazo máximo de até 5 (cinco) dias, contados a partir da data da publicação desta notificação, de acordo com o disposto no artigos 3º, II e 4º do Decreto nº 1.177/08.

O autuado poderá oferecer recurso ao Conselho Estadual de Meio Ambiente, no prazo de 10 dias a contar da data da publicação da presente notificação, podendo produzir as provas que julgar necessárias em atendimento no Art. 143 da Lei Estadual nº 5.887/95.

Este edital está estabelecido, conforme o art. 138, §1º, inciso III e §3º da Lei Estadual nº 5.887/95, não cabendo notificação.

**EXTRATO DE DECISÃO (PROCESSO 464195/2007)**

**NÚMERO DE PUBLICAÇÃO: 271633**

**EXTRATO DE DECISÃO**

**PROCESSO: 464195/2007**

NOME DO INFRATOR: OMAPIM INDÚSTRIA MADEIREIRA PINHEIRO LTDA

INFRAÇÃO: Art. 118, incisos I e VI da Lei nº 5.887/95

DISPOSITIVOS LEGAIS INFRINGIDOS: Art. 93 da Lei Estadual nº 5.887/95

PENALIDADE: ADVERTÊNCIA

**NOTIFICAÇÃO Nº 23075/2011**

**NÚMERO DE PUBLICAÇÃO: 271631**

**NOTIFICAÇÃO Nº 23075/CONJUR/2011**

À

RETIRO CUPUZAL – MARIA BENEDITA ABREU DA SILVA

Endereço: MARGEM ESQUERDA DO RIO AMAZONAS – BAIRRO: ZONA RURAL

CEP: 68.230-000 - Almerim-Pa

Pelo presente instrumento, fica GILSON CARLOS DE OLIVEIRA BRAGA notificado, de acordo com o que consta nos autos do Processo Administrativo nº 209219/2008, no qual foi lavrado o Auto de Infração nº 969/2008, por estar realizando pesca predatória, no qual a Secretaria de Estado de Meio Ambiente, em consonância com o Parecer Jurídico nº 674/2008, nos termos que dispõe o art. 118, incisos IV e VI da Lei Estadual nº 5.887/95, aplicou penalidade de ADVERTÊNCIA, de acordo com o previsto nos arts. 115; 119, II; 120, II; 122, II; 132, II, todos da Lei Instituidora da Política do Meio Ambiente.

O autuado poderá oferecer recurso ao Conselho Estadual de Meio Ambiente, no prazo de 10 dias a contar da data da publicação da presente notificação, podendo produzir as provas que julgar necessárias em atendimento no Art. 143 da Lei Estadual nº 5.887/95.

Este edital está estabelecido, conforme o art. 138, §1º, inciso III e §3º da Lei Estadual nº 5.887/95, não cabendo notificação.

**NOTIFICAÇÃO Nº 01/2011**

**NÚMERO DE PUBLICAÇÃO: 271626**

**NOTIFICAÇÃO Nº 01/CONJUR/2011**

À

ADILSON GONÇALVES BATISTA

Endereço: RUA JULIO CESAR, Nº 24, ESTRADA DO TAPANÁ

CEP: 66.600-000 - Belém-Pa

Pelo presente instrumento, fica ADILSON GONÇALVES BATISTA, notificado, de acordo com o que consta nos autos do Processo Administrativo nº 401667/2006, no qual foi lavrado o Auto de Infração nº 39/2006, por estar exercendo atividade de transporte de madeira, sem a devida Licença do Órgão Ambiental competente, no qual a Secretaria de Estado de Meio Ambiente, em consonância com o Parecer Jurídico nº 8632/2007, nos termos que dispõe o art. 118, VI da Lei Estadual nº 5.887/95, aplicou penalidade de MULTA SIMPLES, no valor de 7.501 UPF`s, cujo recolhimento deverá providenciado no prazo máximo de 10 (dez) dias, contados da data de sua publicação, de acordo com o previsto nos arts. 115; 119, II; 120, II; 122, II; 132, II, todos da Lei Instituidora da Política do Meio Ambiente.

Com efeito informamos que deve ser apresentada a madeira apreendida no prazo de 15 dias, contados da data da sua publicação, facultada a impretração de recursos nos termos do art. 3º, I da Lei nº 5.887/95 c/c o disposto no art. 25, §2º da Lei nº 9.605/98.

Esclarecendo que a multa imposta poderá sofrer redução de 20% (vinte por cento), caso seja efetivado o pagamento no prazo de 5 (cinco) dias e a não quitação do débito no prazo de 10 (dez) dias, contados a partir da data da publicação desta notificação, importará no acréscimo moratório de 1% (um por cento) ao dia, calculando cumulativamente sobre o valor do débito e sua imediata inscrição em Dívida Ativa, para cobrança judicial, de acordo com o disposto nos artigos 142, parágrafo único e 144, §1º, respectivamente, da Lei Estadual nº 5.887/95. Ademais, poderá ser feito o pedido de parcelamento

da multa imposta no prazo máximo de até 5 (cinco) dias, contados a partir da data da publicação desta notificação, de acordo com o disposto no artigos 3º, II e 4º do Decreto nº 1.177/08.

O autuado poderá oferecer recurso ao Conselho Estadual de Meio Ambiente, no prazo de 10 dias a contar da data da publicação da presente notificação, podendo produzir as provas que julgar necessárias em atendimento no Art. 143 da Lei Estadual nº 5.887/95.

Este edital está estabelecido, conforme o art. 138, §1º, inciso III e §3º da Lei Estadual nº 5.887/95, não cabendo notificação.

**NOTIFICAÇÃO Nº 03/2011**

**NÚMERO DE PUBLICAÇÃO: 271627**

**NOTIFICAÇÃO Nº 03/CONJUR/2011**

À

RAIMUNDO ALVES DA SILVA

Endereço: PA-319, KM 35, DISTRITO DE MOSQUEIRO

CEP: 66.000-000 – Belém-Pa

Pelo presente instrumento, fica RAIMUNDO ALVES DA SILVA, notificado, de acordo com o que consta nos autos do Processo Administrativo nº 434117/2006, no qual foi lavrado o Auto de Infração nº 316/2006, por estar exercendo atividade de DESMATAMENTO, sem a devida Licença do Órgão Ambiental competente, no qual a Secretaria de Estado de Meio Ambiente, em consonância com o Parecer Jurídico nº 784/2009, nos termos que dispõe o art. 118, incisos I e VI da Lei Estadual nº 5.887/95, aplicou penalidade de ADVERTÊNCIA, de acordo com o previsto nos arts. 115; 119, I; 120, I; 131, II e IV e 132, V, todos da Lei Instituidora da Política do Meio Ambiente.

O autuado poderá oferecer recurso ao Conselho Estadual de Meio Ambiente, no prazo de 10 dias a contar da data da publicação da presente notificação, podendo produzir as provas que julgar necessárias em atendimento no Art. 143 da Lei Estadual nº 5.887/95. Este edital está estabelecido, conforme o art. 138, §1º, inciso III e §3º da Lei Estadual nº 5.887/95, não cabendo notificação.

**EXTRATO DE DECISÃO (PROCESSO 370726/2005)**

**NÚMERO DE PUBLICAÇÃO: 271643**

**EXTRATO DE DECISÃO**

**PROCESSO: 370726/2005**

NOME DO INFRATOR: BENEDITO MAIA MENDONÇA

INFRAÇÃO: Art. 118, inciso I e VI da Lei nº 5.887/95

DISPOSITIVOS LEGAIS INFRINGIDOS: Art. 2º, da Lei nº 5.887/95

PENALIDADE: ADVERTÊNCIA

**EXTRATO DE DECISÃO (PROCESSO 22808/2008)**

**NÚMERO DE PUBLICAÇÃO: 271645**

**EXTRATO DE DECISÃO**

**PROCESSO: 22808/2008**

NOME DO INFRATOR: INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CONSERVAS MAIAUATA LTDA

INFRAÇÃO: Art. 118, inciso I e VI da Lei nº 5.887/95

DISPOSITIVOS LEGAIS INFRINGIDOS: Art. 93, da Lei Estadual nº 5.887/95

PENALIDADE: MULTA SIMPLES, no valor de 500 UPF`s

PAGAMENTO: Efetuado no dia 15.04.2011

**EXTRATO DE DECISÃO (PROCESSO 335516/2008)**

**NÚMERO DE PUBLICAÇÃO: 271641**

**EXTRATO DE DECISÃO**

**PROCESSO: 335516/2008**

NOME DO INFRATOR: VALÉRIA CRISTINA DA SILVA

INFRAÇÃO: Art. 118, inciso I e VI da Lei nº 5.887/95

DISPOSITIVOS LEGAIS INFRINGIDOS: Art. 93, da Lei nº 5.887/95

PENALIDADE: ADVERTÊNCIA

**EXTRATO DE DECISÃO (PROCESSO 335571/2006)**

**NÚMERO DE PUBLICAÇÃO: 271594**

**EXTRATO DE DECISÃO**

**PROCESSO: 335571/2008**

NOME DO INFRATOR: VALLENE TEIXEIRA DOS SANTOS

INFRAÇÃO: Art. 118, inciso I e VI da Lei nº 5.887/95

DISPOSITIVOS LEGAIS INFRINGIDOS: Art. 93, da Lei Estadual nº 5.887/95 c/c art. 2º, §1º, da Lei Federal nº 4.771/65

PENALIDADE: ADVERTÊNCIA

**EXTRATO DE DECISÃO (PROCESSO 399640/2006)**

**NÚMERO DE PUBLICAÇÃO: 271590**

**EXTRATO DE DECISÃO**

**PROCESSO: 399640/2006**

NOME DO INFRATOR: SIDENORTE SIDERÚRGICA LTDA

INFRAÇÃO: Art. 118, inciso II e VI da Lei nº 5.887/95

DISPOSITIVOS LEGAIS INFRINGIDOS: Art. 22, da Lei Estadual nº 5.887/95 c/c art. 2º, §1º, da Lei Federal nº 4.771/65

PENALIDADE: A Secretaria de Estado de Meio Ambiente-SEMA/PA, através de seu titular declarou INSUBSISTENTE, o Auto de Infração nº 0180/2006-DIPI lavrado em desfavor da autuada.